



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Regulamento Interno da CAAPP/IFMG

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA DO IFMG (CAAPP/IFMG)

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar, padronizar e disciplinar o funcionamento da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (CAAPP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), criada pela portaria nº 1049 de 09 de setembro de 2024 com vistas a garantir a transparência, integridade, e a excelência no processo de avaliação, acompanhamento e prestação de contas de projetos de pesquisa.

Art. 2º - A CAAPP tem como finalidade principal subsidiar, orientar e supervisionar os processos de seleção, avaliação, acompanhamento e análise das prestações de contas dos projetos de pesquisa submetidos aos editais do IFMG e gerenciados pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG).

Parágrafo único: Para o alcance dos seus objetivos, a CAAPP deve buscar a integração entre a pesquisa, o ensino e a extensão, assegurando que os projetos financiados contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico institucional e para a sociedade.

Art. 3º - Este regulamento obedece aos princípios constitucionais e normativos que regem a administração pública, bem como outras normas aplicáveis à pesquisa, à inovação e ao uso de recursos públicos no IFMG.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 4º - A CAAPP e seus membros deverão observar, em todas as suas ações e deliberações, os seguintes princípios que regem a administração pública e o uso de recursos destinados à pesquisa:

I. Legalidade - Todos os atos da CAAPP devem respeitar a legislação vigente, as normativas internas do IFMG e as regulamentações que orientam a utilização de recursos públicos destinados à pesquisa, garantindo que as decisões tomadas estejam embasadas nos preceitos legais.

II. Imparcialidade - A CAAPP deve realizar as avaliações de projetos de pesquisa de maneira isenta, sem favorecimentos, discriminações ou privilégios, resguardando a integridade dos processos e a igualdade de tratamento entre os proponentes, independentemente de suas áreas de atuação.

III. Transparência - As informações referentes aos critérios de avaliação, pareceres e deliberações da CAAPP devem ser claras, objetivas e divulgadas de forma acessível, exceto nas situações em que o sigilo for justificado. Todos os interessados devem ter amplo conhecimento das regras e do andamento dos processos de avaliação.

IV. Eficiência - A CAAPP deve promover a celeridade e a otimização dos processos de avaliação e

acompanhamento, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz e que os resultados das avaliações sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos nos editais e nas normativas institucionais.

V. Integridade - Os membros da CAAPP devem atuar com ética e responsabilidade, combatendo qualquer prática de fraude, corrupção ou desvio de finalidade no uso dos recursos públicos, promovendo a boa-fé e a confiança no sistema de avaliação e gestão de projetos.

VI. Responsabilidade Social - A CAAPP deve estimular a aprovação de projetos que contribuam para o bem-estar da sociedade, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica, e a produção de conhecimento voltado para a resolução de problemas sociais, econômicos e ambientais.

VII. Equidade - Todos os proponentes e projetos devem ser tratados de maneira justa, independentemente de sua área de conhecimento, nível de experiência ou local de origem, garantindo que os critérios de avaliação sejam aplicados de forma uniforme e equânime.

VIII. Prestação de Contas - A CAAPP deve zelar para que todos os projetos financiados cumpram rigorosamente as normas de prestação de contas, assegurando a correta utilização dos recursos públicos e a devida fiscalização de sua execução financeira.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAAPP

Art. 5º - São atribuições da CAAPP:

I. Definir, propor e implementar diretrizes, critérios e parâmetros de avaliação de projetos de pesquisa submetidos aos editais do IFMG, observando as especificidades de cada área do conhecimento e as políticas institucionais de inovação, pesquisa e pós-graduação.

II. Garantir a imparcialidade, objetividade e qualidade nas avaliações, fundamentando-se em parâmetros técnico-científicos, viabilidade técnica e financeira, relevância social e o impacto dos projetos no desenvolvimento institucional.

III. Distribuir projetos para avaliação entre os membros da CAAPP, garantindo a correspondência entre a área de expertise dos avaliadores e o perfil dos projetos submetidos, visando à qualidade e à adequação das análises.

IV. Incentivar a participação de servidores, discentes e da comunidade externa nos projetos de pesquisa do IFMG, promovendo a integração entre pesquisa acadêmica e demandas da sociedade, com ênfase no desenvolvimento regional e sustentável.

V. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos de pesquisa, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com os objetivos propostos e as normativas vigentes, promovendo a integridade e a eficácia dos resultados alcançados.

VI. Atuar como instância recursal em casos de recursos interpostos contra decisões de avaliação, desde que previsto nos editais ou normativas correlatas, oferecendo análises técnicas fundamentadas.

VII. Promover, em parceria com a PRIPPG, eventos científicos, seminários e workshops voltados para a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e para a capacitação contínua dos membros da CAAPP em temas como ética na pesquisa, avaliação de projetos, gestão de recursos e inovação.

VIII. Zelar pela qualificação contínua dos membros da CAAPP, promovendo capacitações e atualizações periódicas em normativas vigentes, práticas de avaliação e novas metodologias aplicadas à análise de projetos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - A CAAPP será composta por servidores do quadro permanente ou temporário do IFMG, cadastrados como avaliadores de projetos de pesquisa na Plataforma SUAP, distribuídos da seguinte forma:

I. Um Presidente, que será o Coordenador de Pesquisa do IFMG ou outro servidor indicado pela PRIPPG, com atribuições de coordenação e gestão das atividades da CAAPP;

II. No mínimo 3 (três) membros titulares por área do conhecimento, designados a partir da formação acadêmica e experiência técnica, com titulação mínima de mestre em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 7º - As áreas do conhecimento contempladas pela CAAPP serão:

- I. Ciências Agrárias;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Ciências da Saúde;
- IV. Ciências Exatas e da Terra;
- V. Ciências Humanas;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Engenharias;
- VIII. Linguística, Letras e Artes.

Art. 8º - O processo de seleção dos membros será realizado por meio de chamada pública, amplamente divulgada pela PRIPPG, garantindo igualdade de oportunidades para todos os servidores interessados e qualificados.

Parágrafo único: A seleção priorizará servidores com titulação mínima de mestre, sendo preferencial a escolha daqueles com experiência prévia em pesquisa e avaliação de projetos.

Art. 9º - Em caso de baixa adesão ou não preenchimento das vagas via chamada pública, o Presidente da CAAPP poderá convidar servidores do quadro permanente ou temporário do IFMG para compor o colegiado, desde que possuam a qualificação necessária.

Art. 10º - A participação de membros externos ao IFMG será permitida, desde que devidamente justificada e aprovada pela PRIPPG. Esses membros deverão atuar em caráter voluntário, firmando termo de compromisso e confidencialidade para garantir a idoneidade de sua participação.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 11º - Compete ao Presidente da CAAPP:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, garantindo a ampla participação dos membros e o cumprimento dos prazos e das deliberações;
- II. Supervisionar e orientar os membros da CAAPP quanto ao cumprimento de suas atribuições e ao respeito aos princípios estabelecidos neste regulamento;
- III. Fomentar o desenvolvimento de políticas e diretrizes institucionais de avaliação e acompanhamento de projetos, em colaboração com a PRIPPG e demais setores envolvidos;
- IV. Designar servidores para atuar como assessores ou secretários da CAAPP, sempre que necessário, para dar suporte às atividades administrativas e operacionais da Câmara.

Art. 12º - Compete aos membros titulares da CAAPP:

- I. Avaliar tecnicamente os projetos a eles designados, emitindo pareceres claros, objetivos e fundamentados nos critérios estabelecidos nos editais e nas normativas aplicáveis;
- II. Respeitar os prazos estipulados nos editais e pela CAAPP, assegurando a celeridade e a eficiência dos processos de avaliação;
- III. Contribuir ativamente nas discussões e deliberações da CAAPP, propondo melhorias nos critérios e parâmetros de avaliação, quando aplicável;
- IV. Manter a confidencialidade dos processos de avaliação e das informações pertinentes aos projetos, zelando pela integridade e ética na condução das atividades;
- V. Colaborar com a PRIPPG na formulação de políticas institucionais para a área de pesquisa, inovação e

pós-graduação, visando à melhoria contínua da qualidade dos projetos desenvolvidos no IFMG.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES, PERDA DE MANDATO E PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 13º - Os membros da CAAPP poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I. Ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa formal;
- II. Desempenho inadequado ou reincidência em falhas no cumprimento das atribuições;
- III. Repetidos atrasos na entrega de pareceres, sem justificativa plausível;
- IV. Violação do princípio da confidencialidade ou conduta antiética no exercício de suas funções;
- V. Conflito de interesses não declarado ou participação indevida em avaliações de projetos nos quais haja vínculo pessoal.

Art. 14º - A substituição de membros desligados será realizada por suplentes ou por convite do Presidente, conforme previsto neste regulamento e na chamada pública de seleção.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE

Art. 15º - A CAAPP se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

Art. 16º - As reuniões podem ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que garantida a participação plena e igualitária de todos os membros. As deliberações serão registradas em ata e divulgadas internamente.

Art. 17º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo exigido quorum qualificado de 2/3 dos membros para decisões estratégicas e alterações deste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos em reunião pela CAAPP, observando o quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado somente por decisão de 2/3 dos membros da CAAPP, em conformidade com as normativas institucionais do IFMG.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gislayne Elisana Goncalves, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG**, em 27/09/2024, às 14:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2053174** e o código CRC **0337EC02**.